

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3487, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Galdino Moreira" à Escola Estadual de 1.º Grau da Praia da Enseada, em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Galdino Moreira" a Escola Estadual de 1.º Grau da Praia da Enseada, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3488, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública o Lar Escola "Rafael Maurício", com sede em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar Escola "Rafael Maurício", com sede em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3489, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Altera o inciso XIV do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso XIV do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV — aceitar encargo ou comissão estabelecidos por lei ou decreto, mas não previstos nos Quadros de Organização da Polícia Militar, mediante autorização expressa do Governador."

Artigo 2.º — Agregados nos termos do inciso XIV do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, com a redação dada pelo artigo anterior, os policiais-militares contarão o tempo de serviço para todos os efeitos legais, só podendo, contudo, concorrer às promoções pelos critérios de merecimento e antiguidade na hipótese de encargo ou comissão considerados de interesse policial pelo Governador. Não ocorrendo esta hipótese, o período de agregação não ultrapassará 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3490, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública o "Lar Frederico Ozanam", com sede em Jacareí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Frederico Ozanam", Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Jacareí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 19.470, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81; do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82; do artigo 3.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 280, de 5-5-82; do artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 281, de 5-5-82; do artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 282, de 1.º-6-82; do artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 283, de 1.º-6-82 e do artigo 2.º, da Lei n.º 3.414, de 22-6-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações de Pessoal e Reflexos dos orçamentos vigentes de Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, a fim de permitir o atendimento do acréscimo das despesas resultantes, principalmente do reajuste de vencimentos concedidos no corrente exercício,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82; o artigo 3.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 280, de 5-5-82; o artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 281, de 5-5-82; o artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 282, de 1.º-6-82; o artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 283, de 1.º-6-82 e o artigo 2.º, da Lei n.º 3.414, de 22-6-82, fica aberto a diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado, um crédito suplementar no valor total de Cr\$ 14.216.144.000 (quatorze bilhões, duzentos e dezesseis milhões, cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será coberto, com os seguintes recursos:

1 — Cr\$ 2.222.400.000 (dois bilhões, duzentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81; e

II — Cr\$ 11.993.744.000 (onze bilhões, novecentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:

a) Cr\$ 3.549.754.178 (três bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito cruzeiros), conforme o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82;

b) Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), consoante faculta o artigo 3.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 280, de 5-5-82;

c) Cr\$ 1.725.000.000 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), conforme faculta o artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 281, de 5-5-82;

d) Cr\$ 700.000.300 (setecentos milhões de cruzeiros), consoante faculta o artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 282, de 1.º-6-82;

e) Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), conforme faculta o artigo 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 283, de 1.º-6-82; e

f) Cr\$ 18.989.822 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), consoante faculta o artigo 2.º, da Lei n.º 3.414, de 22-6-82.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-7-82.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			2.175.000.000
3.2.5.1	INATIVOS			37.000.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS			4.400.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			6.000.000
	SUB-TOTAL			2.222.400.000
	T O T A L			2.222.400.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01.01.001.2.001	2.222.400.000	0	2.222.400.000
TOTAL	2.222.400.000	0	2.222.400.000

02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			675.000.000
3.2.5.1	INATIVOS			31.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			2.000.000
	SUB-TOTAL			708.000.000
	T O T A L			708.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01.02.002.2.003	708.000.000	0	708.000.000
TOTAL	708.000.000	0	708.000.000

03	TRIBUNAL DE JUSTICA			
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			6.039.000.000
3.2.5.1	INATIVOS			445.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			45.000.000
	SUB-TOTAL			6.529.000.000
	T O T A L			6.529.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.004	6.529.000.000	0	6.529.000.000
TOTAL	6.529.000.000	0	6.529.000.000

03.02	JUSTICA DE MENORES			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			81.000.000
3.2.5.1	INATIVOS			3.500.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			20.000
	SUB-TOTAL			84.520.000
	T O T A L			84.520.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.04.014.2.005	84.520.000	0	84.520.000
TOTAL	84.520.000	0	84.520.000

04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			380.500.000
3.2.5.1	INATIVOS			17.600.000
	SUB-TOTAL			398.100.000
	T O T A L			398.100.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.006	398.100.000	0	398.100.000
TOTAL	398.100.000	0	398.100.000

05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			390.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			1.500.000
	SUB-TOTAL			391.500.000
	T O T A L			391.500.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.007	391.500.000	0	391.500.000
TOTAL	391.500.000	0	391.500.000

06	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR			
06.01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			125.000.000
3.2.5.1	INATIVOS			31.530.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			75.000
	SUB-TOTAL			156.605.000
	T O T A L			156.605.000